



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, de 15 de março de 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único, art. 31 da Lei Complementar nº 071, de 5 de dezembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 31. omissis.

Parágrafo Único – Em conformidade com o § 3º, art. 12 da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de Dezembro de 2022, constitui requisito prévio para a candidatura, além dos previstos no art. 34 desta Lei Complementar, a aplicação de prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição e recurso junto a referida Comissão Especial eleitoral em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 2º Altera o inc. I, art. 36 da Lei Complementar nº 071, de 5 de dezembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 36. omissis:

I – 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, exclusivamente membros da Sociedade Civil;

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 071, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 15 de Março de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000